



Número: **5032476-66.2022.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **07/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.913.213,84**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. (REQUERENTE)	FERNANDA BISSOLI PINHO CARVALHO (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO)
VIACAO TABUAZEIRO LTDA (REQUERENTE)	FERNANDA BISSOLI PINHO CARVALHO (ADVOGADO) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
JERSON ANTONIO PICOLI (REQUERENTE)	BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS (ADVOGADO)
JEFFERSON MARCOLANO PICOLI (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
CONSORCIO ATLANTICO SUL (INTERESSADO)	GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (ADVOGADO)
LA ROCCA EIRELI - ME (INTERESSADO)	FLAVIO LOBATO LA ROCCA (PERITO)
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (CREDOR)	FELIPE NAVEGA MEDEIROS (ADVOGADO)
BRUNO RODRIGUES MARQUES (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
FLAVIO CARLOS KAIZER GROBERIO (CREDOR)	FRANCINI VIANA DEPOLO (ADVOGADO)
SONIA NICOLI DE CARVALHO (CREDOR)	PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA ROSA LIMA (CREDOR)	JOSE MILTON CHEQUER NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MARCELO MATOS DA SILVA (CREDOR)	RENACHEILA DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO FERNANDO DE ASSIS (CREDOR)	LIANA GUARNIERI DE ARAUJO (ADVOGADO) PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
PROTENDI COMERCIO DE EPI LTDA - ME (CREDOR)	RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
POLLIANA BORGHI DE AVELOIS (CREDOR)	RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS (ADVOGADO) MONIQUE SMARÇARO MACIEL (ADVOGADO)

GILMAR PECANHA CIPRIANI INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR EIRELI (CREDOR)	LARISSA BRUMATTI LAMPIER (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA SILVA RAMOS (CREDOR)	JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO)
WALDECI WELLITON RAMOS DO NASCIMENTO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
IZABELA VIEIRA LIBERATO (CREDOR)	IZABELA VIEIRA LIBERATO (ADVOGADO)
MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA (CREDOR)	BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (ADVOGADO)
GIACOMELLI & GIACOMELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (ADVOGADO)
WANDERSON DA SILVA ROCHA (CREDOR)	KAREN RAYANE SILVA SANTOS (ADVOGADO) RAFAEL ALVES GOES (ADVOGADO)
ALVARO PINTO VIEIRA (CREDOR)	WENDER CURITIBA PEREIRA (ADVOGADO)
VEREDA TRANSPORTE LTDA (CREDOR)	
CONSORCIO CENTRO SUL (CREDOR)	
MAURO COLODETE (LEILOEIRO)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
63346 409	24/04/2025 18:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO



**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,  
Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: [1\\_falencia - vitoria @ tjes . jus . br](mailto:1_falencia - vitoria @ tjes . jus . br)

## **AÇÃO DE FALÊNCIA 5032476-66.2022.8.08.0024**

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

### **Vistos.**

Trata-se de ação de falência proposta em face de "Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" (CNPJ 10.643.644/0001-51) e "Viação Tabuazeiro Ltda" (CNPJ 27.057.256/0001-91), cuja quebra das sociedades empresárias deu-se em 18/10/2024, tendo este Juízo, na mesma oportunidade, nomeado Administrador Judicial ao presente caso.

O Termo de Compromisso devidamente assinado foi acostado aos autos no id 53233493.

O ex-sócio da falida Jerson Antônio Picoli compareceu em Cartório para assinar o termo de comparecimento, juntando, também, procuração aos autos (id's 55304282, 55397609 e 56007808), ao passo que o ex-sócio Jeferson Marcolano Picoli não foi encontrado para intimação pessoal (id 61416654).

A União informou débitos no montante de R\$ 72.001.264,76 (setenta e dois milhões, um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) (id 56435410).

Sobreveio aos autos termo de arrecadação de bens, bem como pedidos de diligências do auxiliar do Juízo (id 54957584), com os quais concordou o Ministério Público (id 63011149).

**1 - I D ' s 6 2 7 1 7 2 3 3 e 62917022, 66424362, 66416746, 65301243, 65160664, 65151181, 65149572, 65113406, 64971867,**

64909105, 64198150, 63403852: tratam-se de requerimentos de habilitação ou impugnação de créditos.

Ocorre, entretanto, que o primeiro edital de credores, o qual inaugura a primeira fase de habilitação de crédito, ainda não foi publicado, e mesmo após sua publicação, a primeira fase de habilitação dar-se-á inteiramente de maneira extrajudicial, de sorte que as respectivas habilitações de crédito juntadas aos autos ainda deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial.



Ainda que assim não fosse, e mesmo após o término do prazo administrativo, as habilitações deverão ser distribuídas de forma de ação incidental ao processo principal, já que serão consideradas retardatárias (ou seja, habilitação que deixou de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05) e será recebida como impugnação e processada na forma dos arts. 13 a 15 da LRF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 6º, "caput", da Lei Estadual 9.974/2013.

Assim, deve o Cartório excluir as referidas petições e seus anexos, intimando os respectivos subscritores para a correta observância do procedimento acima exposto, evitando-se a profusão atos incompatíveis com o procedimento e que sequer poderão ser aproveitados posteriormente, diante do equívoco até quanto ao modo de sua apresentação, certificando-se nos autos.

Fica o Cartório, desde já, autorizado a exclusão futuras petições requerendo a habilitação de crédito no bojo dos autos principais.

**2 - ID 66425959: cadastre-se o credor e seu respectivo patrono, conforme solicitado.**

**3 - ID 65484248 e 56877977: intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.**

**4 - Intime-se a sociedade empresária "VEREDA TRANSPORTES LTDA.", no endereço Rua Rodolfo Valdetario, n.º 142, quadra 24 e 25, bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP 29.110-255, a fim de que esclareça nesses autos quais bens efetivamente alugou ou adquiriu das Falidas, as datas de realização do negócio, bem como apresente cópia dos contratos, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**5 - Para realização de avaliação e leilão dos bens móveis de propriedade da Massa Falida, acolho a indicação realizada pelo Administrador Judicial e nomeio leiloeiro o Sr. Mauro Colodete, matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 051/2016, com endereço à Rua Ademir Luiz Nepomuceno, nº 150/BL-C/302, CEP 29090-520, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.065-320, telefone: (27) 99988-8444, endereço eletrônico: sac@colodeteleiloes.com.br, que deverá ser intimado para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo, devendo proceder, além do leilão do bem, a avaliação do mesmo.**

**6 - Intime-se o ex-sócio da falida Jerson Antônio Picoli, por meio do seu patrono constituído nos autos, para que informe o paradeiro dos bens localizados via Renajud, porém anotados com 'NÃO LOCALIZADO' no documento de id 54957585.**

**7 - ID 54957584: em que pesem as ponderadas considerações da Administradoras Judiciais, os bens mencionados já encontram-se com restrição de circulação, conforme espelhos de id's 53041244 e 53041245.**

**8 - Junto aos autos, nesta oportunidade, os espelhos dos bloqueios realizados nos id's 53041243 (CNIB) e 53041246 (Sisbajud).**

**9 - Intimem-se o "CONSÓRCIO CENTRO SUL" (CNPJ n.º 10.987.765/0001-10) e o "CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL" (CNPJ n.º 20.465.735/0001-06), para que informem nos autos qual a atual relação contratual havida com as Falidas, bem como se há informações a respeito de eventual utilização dos bens de propriedade da Massa Falida, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**10 - Oficie-se ao "CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados" (órgão do Ministério do Trabalho e Emprego), para que informe a existência de vínculos trabalhistas ativos perante as falidas "Metropolitana Transportes e Serviços Ltda" (CNPJ 10.643.644/0001-51) e "Viação Tabuazeiro Ltda" (CNPJ 27.057.256/0001-91), no prazo de 15 (quinze) dias.**



Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

